



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N° 1.332 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores do Município de Monteiro Lobato".

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

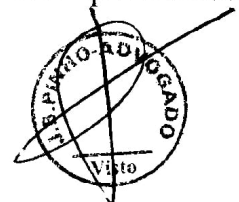
Art. 1º. – Fica aprovado, fazendo parte integrante da presente Lei a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e da remuneração dos Diretores do Município de Monteiro Lobato, reajustado em 6% (seis por cento), na forma e cumprimento ao disposto no art. 37-X CF que determina uma revisão geral anual obrigatória

Parágrafo único - A presente remuneração remuneratória, concedida aos agentes públicos e políticos do Município de Monteiro Lobato, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorrida no período, baseada em índice oficial.

Art. 2º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 1º Lei Municipal n° 1282, de 13 de outubro de 2004, fica fixado em R\$ 6.069,17 (seis mil sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 3º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n° 1282, de 13 de outubro de 2004, fica fixado em R\$ 606,87 (seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º. – A remuneração mensal dos Diretores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 3º da Lei Municipal n° 1282, de 13 de outubro de 2004, fica fixado em R\$ 1.518,47 (um mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO


PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais na forma estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, § único, inciso I e 71 da LC 101/00.


Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Art. 7º. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de junho de 2006.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo

